

**ENCARTE II.A – PRODUTIVIDADE ADOTADA, DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS**

**I) PRODUTIVIDADE ADOTADA**

**2.1 Produtividade mínima adotada**

Os índices de produtividade mínima da mão-de-obra foram aferidos considerando as peculiaridades das áreas a serem limpas, respeitando os limites mínimos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 05/2017 alterações, que regulamenta o Decreto Federal 6.081, de 12 de abril de 2007.

**2.2 Metodologia adotada no quantitativo de profissionais**

O número de servente será distribuído com base na área total de cada TIPO DE ÁREA a ser limpa, observando-se a produtividade mínima adotada por tipo de área, a frequência e a periodicidade de cada serviço, conforme discriminado:

**1) Produtividades das Áreas OPERACIONAIS Diurnas (12x36):**

*1.1) Crítica: 300*

Por se tratar de áreas fechadas, tais como Centro Cirúrgico Adulto, Centro Cirúrgico Infantil, Centro de Parto – que necessitam da realização de limpeza concorrente após a realização de cada procedimento, além das UTI<sup>1</sup> Adulto, UTI Neonatal, UTI Pediátrica, Área de Isolamento – DIP, Hemodinâmica, que requerem, no mínimo, 01 (um) profissional da higienização, tendo em vista a particularidade e a rotina de limpeza.

*1.2) Semicrítica: 500 / Não Crítica: 550*

Aumentadas em 25%.

A proporcionalidade não fora integralmente realizada em virtude da necessidade de maior criticidade e aplicabilidade de mão de obra nas referidas áreas hospitalares.

**2) Produtividades das Áreas OPERACIONAIS Noturnas (12x36):**

Crítica: 630 / Semicrítica: 700

Aumentadas em 75% em relação à margem a prevista da IN 05.

A proporcionalidade fora integralmente realizada e ampliada em virtude da necessidade de menor aporte de mão de obra no turno noturno nas referidas áreas hospitalares.

**3) Produtividades das Áreas de CIRCULAÇÃO Diurnas (12x36):**

Semicrítica: 600 / Não Crítica: 660

Aumentadas em 50% em relação à margem a prevista da IN 05.

A proporcionalidade fora integralmente realizada para uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho.

**4) Produtividades das Áreas de CIRCULAÇÃO Noturnas (12x36):**

Semicrítica: 700

Aumentadas em 75% em relação à margem a prevista da IN 05.

A proporcionalidade fora integralmente realizada para uma jornada de 12 (doze) horas de trabalho e ampliada em virtude da necessidade de menor aporte de mão de obra no turno noturno nas referidas áreas hospitalares.

---

<sup>1</sup> Artigo 14, inciso VII da Resolução N° 7, de 24 de fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA**  
**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**  
**SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR**

As demais produtividades adotadas (Áreas Hospitalares 44 hrs, Áreas Administrativas/Internas, Sanitários e Áreas Externas) atenderam ao intervalo permitido para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias definidas nos documentos orientativos para composição de custos do serviço a ser contratado.

**1) Produtividades das Áreas OPERACIONAIS (44 Horas):**

Crítica: 360 / Semicrítica: 400 / Não Crítica: 440

**2) Produtividades das Áreas ADMINISTRATIVAS/INTERNAS:**

Pisos Frios: 800 / Pisos Acarpetados: 800 / Almoxarifados/Galpões: 1600 / Oficinas: 1200

**3) Produtividades SANITÁRIOS:**

Sanitários: 300

**4) Produtividades das Áreas EXTERNAS:**

Pátios e Áreas Verdes: 2300

**f) Número de encarregados:**

Fórmula (baseada na IN 05/2017) para a jornada de trabalho de 220h/mês.

O número de encarregado será proporcional ao nº de serventes (1/30).

**II) DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE**

Para a plena execução dos serviços de limpeza e conservação levando-se em conta a **Produtividade adotada**, constante do Encarte II, estima-se um quantitativo mínimo de **118 profissionais por dia**.

2.2.1 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra suficiente conforme especificação dos serviços, respeitando sempre a carga horária de trabalho dos alocados e horário de intervalo de uma hora para repouso e alimentação;

2.2.2 Qualquer alteração posterior no quantitativo alocado de serventes somente poderá ser realizada mediante acordo das partes contratantes, através de aditamento do contrato original, quando houver um acréscimo nas áreas dos imóveis, respeitado o art. 65, 1º da Lei 8666/93.

2.2.3 Os profissionais deverão atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com atividades alheias ao objeto do contrato;

2.2.4 Foi considerada a relação de 01 (um) encarregado para 30 (trinta) profissionais de limpeza.

**III) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS**

1. O licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, **de forma digital em formato excel com as respectivas fórmulas de cada item**, com base no modelo apresentado, versando sobre:

- a) Servente – 44 horas diurno com insalubridade
- b) Servente – 44 horas diurno sem insalubridade
- c) Servente – 12 x 36 diurno (insalubridade 20%)
- d) Servente – 12 x 36 noturno (insalubridade 20%)
- e) Servente – 12 x 36 diurno (insalubridade 40%)
- f) Servente – 12 x 36 noturno (insalubridade 40%)
- g) Jauzeiro – 44 horas semanais



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA**  
**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**  
**SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR**

- h) Encarregado – 12 x 36 diurno
  - i) Encarregado – 12 x 36 noturno
  - j) Encarregado – 44 horas semanais com insalubridade
  - k) Encarregado – 44 horas semanais sem insalubridade
2. A planilha deve ser preenchida de acordo com as normas estabelecida na Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPOG, e suas alterações promovidas pela Instrução Normativa 07, de 20 de setembro de 2018.
3. Os valores devem ser preenchidos de acordo com a legislação vigente, observando-se a Convenção Coletiva de Trabalho registrada e vigente para o local onde serão realizados os serviços;
4. O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao piso definido na Convenção Coletiva da respectiva categoria profissional;
5. Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;
6. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;
7. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;
8. O valor de auxílio transporte deve ser o levantado junto a prefeitura de cada município;

**SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:**

9. Sub-módulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições.
- a) O Submódulo 2.2, alínea C - RAT - Risco de Acidente do Trabalho (máximo 3% - base legal - Anexo V Dec. 3048/99) e FAT – Fator Acidentário de Prevenção (variação de 0,5% a 2% - base legal: Dec. 6957/09).
  - b) O licitante deve preencher o item 2.2 - C da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAT, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);
  - c) Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema “S” e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 140/18 (art. 15, XXI) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.
10. O **LDI (Lucros e Despesas Indiretas)** constante das planilhas de composição de custos e formação de preços deverá englobar o lucro e as despesas administrativas e operacionais, financeiras etc. (Acórdão 2.369/2011-TCU - Plenário) e ainda quaisquer outros custos e despesas não individualizados nas planilhas e inerentes à contratação.

**Nota:** Os custos com exames médicos, admissionais e demissionais dos empregados, devem estar previstos no **custo indireto da empresa.**



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA**  
**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**  
**SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR**

11. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção ou reapresentação da proposta com suas devidas justificativas, sob pena de desclassificação da proposta;
12. Da tributação e encargos sociais:
  - d) O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Real.
  - e) Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
    - b.1) A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.
    - b.2) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
    - b.3) As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.
    - b.4) Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.
    - b.5) Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não-cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.
  - f) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas nas planilhas de custo e formação de preços, deverão ser necessariamente compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro real ou Lucro Presumido conforme legislação pertinente.
  - g) Não poderão ser computadas nas planilhas de custo e formação de preços as alíquotas referentes ao imposto de renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme decisão do TCU 950/2007.
  - h) As microempresas ME(s) e EPP(s), optantes pelo Simples Nacional, não poderão apresentar proposta com os benefícios advindos desta condição e, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em consequência da vedação constante do art. 18 § 5º da Lei complementar 123/2006.



**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – HUUFMA**  
**DIVISÃO DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**  
**SETOR DE HOTELARIA HOSPITALAR**

i) A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 140, de 24/05/2018. Após a assinatura do contrato, terá um prazo de 90 (noventa) dias para apresentar à Contratante cópias dos ofícios enviados à Receita Federal com a solicitação de exclusão do simples nacional, sob pena de rescisão contratual.

**SUBMÓDULO 2.3 DA PLANILHA - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

12. Os benefícios deste submódulo foram concedidos conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo ser comprovados os efetivos recebimentos.

13. **Auxílio transporte** – alínea “A” - Foi considerado o custo da passagem de ônibus atual no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para São Luís considerando o quantitativo médio de 21 dias úteis, para jornada de trabalho de 44h/sem. e de 15 dias para jornada 12x36, tanto diurno quanto noturno, deduzido o desconto legal (Lei nº 7.418/85 e alterações posteriores).

**Auxílio alimentação** – O custo mensal para o auxílio alimentação para as Categorias Profissionais foi considerado o valor de **R\$ 19,00** por dia efetivamente trabalhado, em conformidade com a **CCT 2021/2021 SEAC tem N.º 00027/2021**. Para o valor estimado foi considerado a mesma metodologia utilizada para o cálculo de dias do Vale Transporte.

**Plano de Saúde** - benefício previsto para todas as categorias, limitado à **3,80%** do salário base dos empregados.

Observação: A rubrica Plano de Saúde se trata de benefício opcional pelo trabalhador conforme excerto abaixo retirado da Convenção Coletiva de Trabalho - Cláusula Décima Segunda - Plano de Saúde: "*O benefício aqui disposto não terá natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito, sendo a adesão opcional para o trabalhador.*"

Em virtude disso, a empresa deverá evidenciar mensalmente, em planilha acessória e de forma nominal e quantitativa, relação de aderentes ao Plano de Saúde, havendo a glosa no faturamento do valor proporcional correspondente ao número de colaboradores informados em planilha.